

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2014.00007255-0

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente – FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta Júnior; Oswaldo Pomianowski, brasileiro, casado, construtor, portador da CI n. 1.133.146-1, inscrito no CPF sob o n. 382.387.809-34, residente e domiciliado na Rua Roberto Ziemann, n. 1.434, Bairro Amizade, nesta Cidade; neste ato acompanhado de seu Advogado, Marcos Edilson Minel, OAB/SC 11.916; autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como promover todas as medidas administrativas necessárias à responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2014.00007255-0**, instaurado com o objetivo de investigar obras irregulares de terraplanagem, tubulação de curso d'água e edificação em em área de preservação permanente, em imóvel localizado na Estrada Itapocuzinho, na localidade Grota Funda, nesta Cidade:

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico apresentado pela FUJAMA, concluiu que a remoção da tubulação e das edificações não implicará em ganhos ambientais significativos;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público,



## PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

## **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Oswaldo Pomianowski, a título de medida de compensação ambiental pelos dando ambientais causados, a entregar à FUJAMA mudas de espécimes nativas da Mata Atlântica, no valor equivalente a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), parcelado em 10 (dez) vezes mensais, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada parcela, vencendo a primeira parcela no dia 10 de maio de 2018 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes;

Parágrafo único: até o final de cada mês o compromissário encaminhará à FUJAMA o comprovante de pagamento da parcela respectiva;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Oswaldo Pomianowski, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente, a proceder à inscrição, no Cadastro Ambiental Rural — CAR, do imóvel de sua propriedade, situado na Estrada Itapocuzinho, na localidade de Grota Funda, nesta Cidade, Matrícula Imobiliária n. 5.123, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul, na forma do artigo 29 da Lei n. 12.651/2012, incluindo o registro da Reserva Legal, no percentual de 20%, nos termos dos artigos 12, "c", e 18 da Lei n. 12.651/2012;

Parágrafo único: No prazo de 10 (dez) dias, contados da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural — CAR e do registro da Reserva Legal, o compromissário **Oswaldo Pomianowski** apresentará à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente os devidos comprovantes;

**CLÁUSULA 3ª:** Compromete-se a **FUJAMA**, assim que cumprida integralmente a obrigação prevista na cláusula 1ª, encaminhar ao Ministério Público a nota fiscal de aquisição das mudas nativas;

**CLÁUSULA 4ª:** Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;



## PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

**CLAÚSULA 5**<sup>a</sup>: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o § 2º, do artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Jaraguá do Sul, 12 de abril de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos **Promotor de Justiça** 

Normando Zitta **Presidente da FUJAMA** 

Oswaldo Pomianowski

Marcos Edilson Minel OAB/SC 11.916